

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

Regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 413, de 27 de dezembro de 2023 e Decreto nº 385, de 18 de dezembro de 2023, além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Interessado:

Município de Itapiranga/SC

Órgãos Interessados:

Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Tipo: Menor Preço por ITEM

Modo de Disputa: Aberto/Fechado

Objeto: PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Período de

recebimento

das propostas

Das 08 horas e 00 min¹ do dia 26 de janeiro de 2024 até as 08 horas e 00 min do dia 09 de fevereiro de 2024, por meio do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br).

¹ Para todos os horários mencionados neste Edital, considerar-se-á o Horário Oficial de Brasília



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

**Início da Sessão
de Disputa de
Preços (lances)**

09 de fevereiro de 2024 às 08horas e 15 min através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Local

Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas:
www.portaldecompraspublicas.com.br

OBS: Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça das Bandeiras, 200, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 83.821.208/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Alexandre Gomes Ribas, torna público para o conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), pelo do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.2. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no Portal Transparência do Município de Itapiranga/SC (itapiranga.atende.net) e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.3. As quantidades descritas no Anexo I deste Edital são estimativas máximas para fornecimento durante 12 (doze) meses, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante. Portanto, caberá à detentora da ata, entregar o objeto requerido independente dos quantitativos e volumes solicitados.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



1.4. O presente certame fora baseado em Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado pelo setor requisitante.

2. DO OBJETO:

2.1 Constitui o objeto da presente licitação **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA – SC**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme regras, especificações e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas.

3.2.1 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do Usuário ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

3.5. O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.

3.6. Será concedido tratamento preferencial para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da lei.

3.7. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.3.4 A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.8 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato².

3.9. Ainda como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da habilitação e proposta do licitante, a Comissão de Licitações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Inidôneos - Licitantes Inidôneos, pelo órgão emissor Tribunal de Contas da União;

b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, pelo órgão emissor Conselho Nacional de Justiça;

² Art. 48, parágrafo único.



c) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, pelo órgão emissor Portal da Transparência;

d) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, pelo órgão emissor Portal da Transparência;

3.10 A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.1.1 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

4.2. Os documentos de habilitação deverão estar no formato PDF.

4.2.1. As empresas licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação, abaixo arrolados, para a sua habilitação no certame, os quais deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e julgamento das propostas, da seguinte forma:

4.2.2. a) em original (digitalizado);

4.2.3. b) em cópia autenticada por cartório competente (digitalizado);

4.2.4. c) em cópia autenticada por servidor municipal, mediante a apresentação de originais para confronto (digitalizado); ou

4.2.5 d) através de publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2.6. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Pregoeira, na fase de habilitação.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

4.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

4.3.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

4.3.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas se documentos simples, como catálogos, proposta reajustada, podendo ser conferido prazo de até 3 (três) dias úteis para documentação complexa.

5. PROPOSTA

5.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando o seguinte:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.2.1. No campo “MARCA” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca e modelo para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, “própria” ou quaisquer outras, **exceto para contratação de serviços**.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



5.1.3. No campo “FABRICANTE” da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. A proposta de preços final atualizada deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, no prazo de 2 horas, a contar da solicitação da pregoeira(a).

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no edital.

5.7.1. A licitante poderá promover oferta para todos os ITENS ou para um ou mais ITENS individualmente, desde que satisfaça todas as demais exigências do edital.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 4 deste Edital:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a **90** dias da data designada para a apresentação do documento.

6.4 Demais Documentos

a) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo Anexo II

c) Declaração de Idoneidade, conforme modelo Anexo III

d) Declaração que não emprega menores, conforme Anexo IV;

e) Declaração de reserva de cargos, conforme Anexo V;

f) Declaração de Quadro Societário, conforme Anexo VI;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



7.2. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

7.2.1. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Pregoeira, na fase de habilitação.

7.2.2. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

7.2.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

7.2.4. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

7.2.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, do qual o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.2.5.1. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.2.6. A pregoeira (a) e/ou a Equipe de Apoio, poderá no ato da sessão, verificar o eventual descumprimento das condições de participação das empresas participantes, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

7.2.6.1. Constatada a existência de sanção, a pregoeira(a), julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

7.2.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.2.8. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



10. MODO DE DISPUTA

10.1. Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor unitário do ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.2.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.3. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pela Pregoeira através do sistema.

10.4. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, a licitante será informada em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

10.5. A etapa de lances da Sessão Pública será no modo de disputa **Aberto e Fechado**, conforme art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.5.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

10.5.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 10.5.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 15 (quinze) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.5.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem 10.5.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.5.4. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 10.5.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três),

poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.5.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 10.5.3 e 10.5.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

10.5.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 10.5.3 e 10.5.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 10.5.5.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, conforme segue:

11.1.1. Identificar-se-ão as propostas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada, desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.1.2. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 5 (cinco) minutos, situação em que passará à condição de primeira colocada;

11.1.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada por meio do sistema não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 11.1.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no subitem anterior.

11.2. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 11.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 11.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do subitem 10.1.1, será declarada melhor classificada do item/lote a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

11.5. O disposto nos subitens 11.1.1 a 11.1.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

11.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal n. 14.133/2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.7 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.8. As regras previstas no item 11.6. e 11.7. não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.9. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS

11.9.1. Encerrada a etapa de lances, será observado o disposto no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 385, de 18 de dezembro de 2023, conforme segue:

11.9.2. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte locais³ que se encontrem até 10% (dez por cento) superiores à primeira classificada, desde que essa também esteja enquadrada como microempresas ou empresas de pequeno porte.

11.9.3. O subitem acima somente será aplicado se houverem no mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no local no momento da construção do quadro referencial de preços e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

11.9.4. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte local enquadrada no subitem 11.1.2., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

11.9.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 11.1.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.9.6. O disposto nos subitens 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte local, bem como às empresas que deixarem de comprovar a sede no Município de Itapiranga/SC.

³ Empresas sediadas no Município de Itapiranga/SC

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

12.1.1. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pela Pregoeira.

12.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.2. No critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a licitante que, tendo sido classificada, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**

12.3. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

12.4. Concluída a negociação, a licitante melhor classificada deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta adequada ao último lance ofertado, os documentos de qualificação técnica e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação da Pregoeira no sistema.

12.4.1. A proposta de preços atualizada, os documentos de qualificação técnica e os documentos complementares deverão estar no formato PDF.

12.5. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

12.6. A Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



12.7. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.9. A Pregoeira poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

12.10. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

12.11. Desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, em conformidade com o Decreto Municipal nº 413, de 27 de dezembro de 2023

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3.3 e 4.3.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 – A prestação dos serviços deverá ocorrer durante todo o ano letivo de 2024, devendo sua execução obedecer rigorosamente ao horário e itinerário estabelecido.

16.2 – A contratada deverá executar os serviços exclusivamente com o veículo cuja documentação foi apresentada ao Município quando da sua contratação.

16.3 – O prazo de vigência do Contrato Administrativo, decorrente deste procedimento licitatório será até o dia **09/02/2025**, sendo que poderá ser renovado, de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/2021, dada a sua essencialidade e necessidade pública permanente. A quantidade estimada é para o ano de 2024, sendo que para os anos seguintes a quantidade de quilômetros poderá ter variações.

17. CONTRATO ADMINISTRATIVO

17.1 REGRAS GERAIS

17.1.1 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.1.2 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.2 – No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar:

17.2.1 – EXIGÊNCIAS PARA OS VEÍCULOS – CTB E CONTRAN:

17.2.2.1– Cópia do Certificado de Registro do Veículo de passageiros – “CRV”, com o qual pretendem prestar os serviços, comprovando a disponibilidade destes veículos (**O VEICULO DEVE ESTAR EM NOME DA EMPRESA OU DO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**)

17.2.2.2 – Autorização especial para Transporte Escolar emitido por Órgão Estadual – DETRAN;

17.2.2.3 – Certificado de Inspeção Semestral, emitido por empresa credenciada pelo INMETRO;

- 17.2.2.4 – Dístico Escolar, em conformidade com a legislação em vigor;
- 17.2.2.5 – Certificado de verificação do cronotacógrafo, em conformidade com a legislação em vigor;
- 17.2.2.6 – O veículo deverá apresentar e cumprir todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código de Transito Brasileiro;
- 17.2.2.7. – Lanternas; cintos de segurança individuais, extintor de incêndio.
- 17.2.2.8 – Comprovação de que o motorista do veículo de transporte escolar esteja devidamente registrado como funcionário da empresa com registro em Carteira de Trabalho, ou em sendo o proprietário da empresa apresentar o contrato social.
- 17.2.2.9 – Apólice de seguro por danos pessoais, para os passageiros dos veículos, com cobertura mínima por passageiro, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

17.3 – EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES – CTB, CONTRAN E DETRAN

- 17.3.1 – Idade mínima 21 anos;
- 17.3.2 – Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação adequada para o tipo de veículo e serviço a ser prestado, categoria D ou E;
- 17.3.3 – Curso especializado para condução de veículo de Transporte Escolar – mediante apresentação de comprovante;
- 17.3.4 – Uniforme padrão (calça social em tecido Oxford na cor azul marinho e camisa social em tecido composto com 65% poliéster e 35% algodão na cor azul claro/bebe);
- 17.3.5 – Estar devidamente cadastrado e registrado como funcionário da empresa.

17.4 – EXIGÊNCIAS MUNICIPAIS PARA OS VEÍCULOS

- 17.4.1 – A licitante vencedora obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida, na oportunidade, pelo Município para efeito de celebração do contrato.
- 17.4.2 – Pintura do prefixo e telefone (no vidro traseiro do ônibus)
- 17.4.3 – Seguro de passageiros específico;
- 17.5.3 – O veículo deve estar em nome da empresa ou do proprietário da empresa para execução dos serviços.

17.5 EXIGÊNCIAS MUNICIPAIS ESPECIFICAS PARA PANDEMIA

- 17.5.1 - Disponibilizar Medidor de temperatura e fazer a aferição de temperatura de todos os usuários do transporte escolar, antes de adentrar no veículo (embarque);
- 17.5.2 - Disponibilizar e aplicar álcool gel nas mãos de todos os usuários do transporte escolar no embarque e desembarque;
- 17.5.3 - Demarcar com adesivo identificador, os bancos que não podem ser utilizados, respeitando o distanciamento;

17.5.4 - Promover a sanitização dos veículos ao final dos roteiros de cada turno (Higienizar apoios de braço, maçanetas, pegadores, janelas (vidros) e poltronas com álcool 70% ou produtos sanitizantes de efeitos similar, a cada finalização de viagem);

17.5.5 - Demarcar assento fixo para cada aluno (o aluno sempre irá ocupar o mesmo acento);

17.5.6 - Tomar conhecimento e seguir normas de segurança sanitária estipulados no Plano de Contingência Municipal - PLANCON elaborado em virtude da pandemia.

17.5.7 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.5.7.1 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.5.7.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.5.7.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.5.7.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

17.5.7.5 - É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

17.5.8 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

17.5.8.1 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

17.5.8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

17.5.9. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

17.5.9.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

17.5.9.2. O contrato terá seu valor reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data da proposta apresentada.

17.5.10. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Licitação correrão à conta da dotação orçamentária de nº: 06.02.2.022.3.3.90.39.26.00.00.00 (332/2024); 06.02.2.022.3.3.90.39.26.00.00.00 (333/2024); 06.02.2.022.3.3.90.39.26.00.00.00 (333/2024); 06.02.2.026.3.3.90.39.26.00.00.00 (335/2024); 06.02.2.026.3.3.90.39.26.00.00.00 (337/2025); 06.02.2.026.3.3.90.39.26.00.00.00 (339/2024); 06.02.2.031.3.3.90.39.26.00.00.00 (340/2024); 06.02.2.031.3.3.90.39.26.00.00.00 (374/2024); 06.02.2.031.3.3.90.39.26.00.00.00 (375/2024);

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



19.1. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal com o recebimento do responsável pela Secretaria adquirente e fiscal do Contrato.

19.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19.5. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

19.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da ordem de compra, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.7. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções³:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos⁴.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

³ Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- (...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo **regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos**.

⁴ OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 19.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.



20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas nos seguintes sítios eletrônicos: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e <https://itapiranga.atende.net/>.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

22.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

22.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

22.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

22.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

22.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



22.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e ata de registro de preços/contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

22.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução da ata de registro e/ou contrato.

22.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

22.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

22.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

23.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

23.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

23.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

23.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

23.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

23.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

23.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

23.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

23.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

23.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

23.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

23.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

23.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

23.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

23.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de São Miguel do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

23.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

23.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

23.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

23.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

23.1.19. A contratada deverá prestar garantia, de no mínimo, 12 (doze) meses para os serviços realizados e de, no mínimo, 06 (seis) meses para os materiais utilizados na sua execução, contados do certificado da Nota Fiscal ou Recebimento dos serviços.

23.1.19.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

23.1.20. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

24. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

24.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da lei.

24.1.1. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis.

24.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irrevogáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

25. DA VIGÊNCIA.

25.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do instrumento contratual, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

25.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

26. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1. Quando da inexecução total ou parcial da entrega dos produtos ou serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

26.2. A extinção do contrato poderá ser:

26.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

26.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

26.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

26.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



27.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

27.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

27.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

27.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

28. DOS ANEXOS

28.1. Fazem parte do presente Edital:

- a) Anexo I – Relação dos itens para proposta, Termo de Referência do Edital;
- b) Anexo II – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Anexo III - Declaração de Idoneidade;
- d) Anexo IV – Declaração que não emprega menores;
- e) Anexo V – Declaração de reserva de cargos;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Quadro Societário;
- g) Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preço;
- h) Anexo VIII – Modelo da proposta final.
- i) Anexo IX – Modelo da Planilha



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



Itapiranga/SC, 25 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE GOMES RIBAS

Ordenador de Despesas



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/01/2024 15:35:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/pe5b2a375114be>.
POR ALEXANDRE GOMES RIBAS: 92732291900 - (927 322 919-00) EM 25/01/2024 15:35



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Contratação de Empresa(s) Especializada(s) para Prestação de Serviços de Transporte Escolar do Sistema de Ensino do município de Itapiranga.

2- ÁREA REQUISITANTE E IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Departamento de Transporte Escolar.

Responsáveis:

Ricardo Kraemer – Fiscal do Transporte Escolar

Elaine Kummer Mueller – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

3- DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto em questão compreende o Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Transporte Escolar e Coletivo do Sistema de Ensino para atendimento aos estudantes da Rede Municipal e Estadual de Ensino, APAE/CAESP e Cursos Técnicos, quando houver a necessidade, residentes na área urbana e rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais do Município de Itapiranga, para o ano letivo de 2024, garantindo o direito de acesso dos estudantes ao transporte gratuito à escola, com igualdade e equidade, conforme estabelece a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Programa Estadual de Transporte Escolar e a Lei Municipal 1.810/2017. O transporte escolar será executado com destino às Instituições de Ensino, conforme especificações constantes nos Mapas Descritivos em Anexo no Termo de Referência. Os serviços serão executados através de veículos tipo ônibus, micro ônibus, vans e kombis, apropriados, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas, não pavimentadas e deverão estar em perfeito estado de uso e excelente conservação



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



seguindo o que rege a legislação própria para o fornecimento do serviço além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal da Prefeitura Municipal de Itapiranga, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - Departamento de Transporte Escolar, sendo que os serviços serão executados nos dias letivos, horas e locais que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município, podendo haver alterações dos mesmos a qualquer hora e momento, desde que haja necessidade. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, não se enquadrando como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal nº 14.133/21. Trata-se como prestação de serviço continuado considerando a sua essencialidade, não podendo haver interrupção, sob pena de trazer prejuízos diretos aos estudantes que dele necessitam podendo a sua interrupção comprometer a prestação do serviço público de educação. Vale referir que o inciso VI, introduzido no art.11 da LDB, pela Lei federal nº 10.709/2003, deixa claro a responsabilidade do Município no transporte escolar, qual seja, de transportar os estudantes matriculados na rede pública de ensino.

O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da publicação, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, com possibilidade de prorrogação conforme disposto no art. 105 da mesma Lei.

O quantitativo encontra-se pormenorizado no Item 7 do ETP.

A Contratação fica condicionada à sua eficácia a partir da publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos se for conveniente para a Contratante, na forma e nos termos do edital do Pregão e da Lei nº 14.133/2021.

3.1- Caberá ao Departamento de Transporte Escolar, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas/linhas percorridas, além de verificar o número de estudantes que serão indicados na planilha de atendimento, conforme informado pelas escolas.

3.2- As ROTAS poderão, por necessidades e conveniência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pela programação das escolas ou calendário escolar, pelo Ensino Médio Inovador ou Pedagogia da Alternância ser complementadas nas situações em que as escolas considerarem parte da Proposta de Ensino;

3.3- Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e com as manutenções em dia.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



3.4- Os veículos deverão seguir rigorosamente o que tange o Código de Trânsito Brasileiro.

3.5- Os motoristas que conduzirem os veículos de Transporte Escolar, deverão estar devidamente habilitados em suas categorias;

3.6- Os motoristas que conduzirem os veículos de Transporte Escolar, deverão estar vestidos adequadamente para atender os estudantes, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional;

3.7- É necessário salientar que existe uma diferença de gastos com o transporte, quando o mesmo trafega em estradas pavimentadas e estradas não pavimentadas, assim a empresa que concorrer deverá ter conhecimento do percurso, evitando problemas ou questionamentos posteriores;

3.8- Os veículos tipo ônibus, micro ônibus, vans e kombis, destinados ao Transporte Escolar deverão seguir a legislação vigente, que entre os artigos exige, cinto de segurança, extintores, controladores de velocidade (tacógrafo), dístico de identificação de veículo ESCOLAR entre outros;

3.9- As empresas contratadas para execução dos serviços de Transporte de Escolares deverão apresentar ao Departamento de Transporte Escolar cópia de documentação: Habilitação do condutor na categoria adequada; Curso de condutor de Transporte de Escolares; EAR, Contrato de Trabalho do(s) Motorista(s), Certidões Criminais Negativas (Estadual e Federal), Documentação dos veículos atualizadas, Vistorias, Apólice de Seguro, Planilha de custos;

3.10- Fica a cargo do Departamento de Transporte Escolar alterar, caso necessário, e após verificação da descrição das rotas, podendo acrescentar ou diminuir quilometragens de percurso.

3.11- A Contratada deverá arcar com todas as despesas vindas da prestação do serviço de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

3.12 - A contratação e disponibilização do Monitor do Transporte, bem como, todas as despesas e encargos decorrentes deste correm a conta da contratada;

3.13 - A contratada deverá apresentar junto ao Departamento de Transportes documentação comprobatória de registro e vínculo empregatício do Monitor de Transporte, observando as Leis Trabalhistas;

ROTAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUBITEM (**)	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
------	-----------------------------	---------------------	-----------------	-------------------------	-------------------------	------------



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

1	Roteiro 1 – Trans. Esc.	Serviço	Continuado		KM	20.500
2	Roteiro 2 – Trans. Esc.	Serviço	Continuado		KM	16.400
3	Roteiro 3 – Trans. Esc.	Serviço	Continuado		KM	21.320

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.

(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

Descrição detalhada das Rotas em anexo no Termo de Referência acostadas a este Processo

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se especificados no tópico 3 do ETP anexo a este processo. Cabe ressaltar que a aquisição do objeto deste estudo possui natureza continuada, considerando a sua forma de execução e fornecimento, e que serão prestados e realizados conforme solicitação desta pasta. Com vistas a proporcionar um maior nível de economicidade, eficiência e efetividade aos recursos públicos aplicados, esta pasta optou por realizar essa aquisição e prestar esse serviço por meio da contratação de empresa(s) prestadora(s) de serviços nesse segmento de atuação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico 6 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo a este processo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na legislação e incidirão entre outras sobre:

6.1- Atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado;

6.2- Recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço no prazo estipulado;

6.3- Demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição;

6.4- Recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado;

6.5- Objetivando evitar danos ao erário, a administração poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

6.6- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.7- Não utilizar veículo rastreado/monitorado sem justificativa plausível apresentada ao departamento de Transportes na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

6.8- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Critérios de Sustentabilidade

Promover a sustentabilidade ambiental, através de menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, possibilidade de reutilização ou reciclagem, geração de menor volume de resíduos. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico 14 do Estudo Técnico Preliminar – ETP anexo a este processo.

Indicação de marcas ou modelos ou vedação - art. 41, I da Lei Federal nº 14.133/21

Não se aplica

Exigência de amostra, exame de conformidade e prova de conceito



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

Não se aplica.

Subcontratação

Não será admitido a subcontratação.

Garantia da execução

Não será exigido.

Necessidade de vistoria

A vistoria técnica obrigatória deverá ser efetivada a cada 6 meses, apresentando cópia dos documentos ao Departamento de Transporte Escolar junto a SMECD.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: o prazo de execução de serviços continuados de transporte escolar, objeto desta licitação, será de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e ou conforme calendário escolar letivo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, caso haja interesse da administração, dentro do limite da modalidade de Licitação a ser contratada.

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 - Prestar os serviços de Transporte Escolar e Coletivo no prazo de execução previsto no item anterior deste termo;

7.1.2- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital e Normativa de Transporte da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

7.1.3- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.1.4.- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5.- Não Modificar o Percorso de atendimento dos alunos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.6- Transportar os alunos no local indicado pela CONTRATANTE, conforme as rotas, e, em caso de problemas mecânicos, de elétrica ou outros durante a execução da rota, providenciar a substituição



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



do veículo assegurando que os estudantes compareçam a escola ou retornem as suas residências, conforme ocasião;

7.1.7-- Promover a substituição do transportador quando este não atender o solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE; ainda, substituir veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato;

7.1.8- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, desde os salários do quadro de pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

7.1.9- Assumir todas as despesas inerentes à prestação dos serviços, compreendendo: despesas com a manutenção do veículo: combustíveis, lubrificantes, peças, pneus, lavagem, seguros, vistorias, taxas, impostos e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, sendo estas de inteira responsabilidade da empresa contratada;

7.1.10- Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

7.1.11- Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, de higiene e conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente; sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;

7.1.12- Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

7.1.13- Responsabilizar-se pela segurança dos estudantes transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;

7.1.14- Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas nos mapas de rota, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;

7.1.15- Os Prestadores de serviço deverão, a qualquer tempo, adequar suas rotas de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação, Desporto e Cultura mediante termo aditivo, se for o caso, por ocasião de surgimento de novos contingentes de estudantes a serem atendidos;

7.1.16- A contratada não poderá suspender os serviços caso ocorra atraso de pagamento, antes de completar um período de 90 dias;

7.1.17- Manter as características fixadas para o veículo;

7.1.18- Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

7.1.19- Cumprir os itinerários convencionados, carregando e deixando os estudantes no local preestabelecido, com assiduidade e pontualidade;

7.1.20- Deverá apresentar comprovante de pagamento das parcelas do seguro sempre que solicitado, a fim de comprovar a vigência do seguro, bem como evitar o bloqueio do pagamento pertinente ao serviço prestado;

7.1.21- Manter a prestação do serviço em conformidade com a Legislação pertinente, devendo o contratado apresentar novo veículo, caso o apresentado inicialmente deixe de atender a referida lei;

7.1.22- Os veículos do transporte escolar deverão ser submetidos, semestralmente, à vistoria pelo órgão competente, quando será verificado se os mesmos satisfazem as exigências legais, independentemente das demais vistorias previstas pela legislação de trânsito;

7.1.23- Cumprir com o horário estabelecido para o transporte dos estudantes, assiduamente para a chegada e saída destes às Unidades Escolares e retorno as suas residências;

7.1.24- Responsabilizar-se pelo equipamento de rastreamento (caso seja instalado pelo município) no veículo, informando qualquer anomalia, e em caso de necessidade de substituição do veículo por problemas de mecânica ou elétrica informar imediatamente o Fiscal do Transporte Escolar, apresentando posteriormente nota fiscal de serviço efetuado.

7.1.25- A Contratada deverá, em caso de substituição de motorista, apresentar os documentos exigidos ao Fiscal do Transporte Escolar que encaminhará ao Gestor de Contrato para juntar ao Processo.

7.1.26- Em caso de dano permanente no veículo, deverá ocorrer sua substituição em no máximo 15 (quinze) dias corridos contados da paralisação dos serviços;

7.1.27- O veículo substituto deverá seguir as mesmas normas previstas anteriormente;

7.1.28- Os dias letivos em que os serviços não forem prestados não haverá remuneração;

7.1.29- Em caso de paralisação dos serviços o gestor/fiscal deverá ser comunicado imediatamente para providências cabíveis;

7.1.30- Os veículos deverão apresentar Autorização de Trânsito para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação, mantendo inclusive cópia exposta no veículo;

7.1.31- Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular;

7.1.32- Os veículos a serem apresentado(s) na assinatura do contrato deverão estar com documentação completa e com certificado de propriedade em dia, admitindo-se situação de financiamento em sistema de Leasing, desde que esteja registrado no certificado de propriedade do veículo o nome da futura contratada como arrendatário;

7.1.33- Em relação aos veículos a serem utilizados nos serviços, em caso de problemas de mecânica ou elétrica, não será obrigatório que os mesmos estejam em nome da contratada, no entanto, precisam estar no nome do Representante Legal da Empresa e/ou constar em Contrato Social e manter



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



as mesmas características acima evidenciadas, cuja responsabilidade será total da contratada, não cabendo à contratante vínculo de qualquer natureza com tal contrato;

7.1.34- Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura os documentos acima referentes ao novo veículo a ser utilizado; Seguro Obrigatório; IPVA quitado, e vencendo dentro do ano vigente, apresentar a quitação, Autorização de Trânsito expedida pelo DETRAN entre outros que possam vir a ser exigidos legalmente;

7.1.35 - O Município poderá instalar nos veículos o sistema de rastreamento por satélite que, além de contribuir com a segurança e a integridade dos estudantes transportados e do(a) motorista, que através de conexão de dados móveis, terá por finalidade também de controlar a localização, a velocidade e o itinerário do veículo, como ferramenta eficaz para o combate às irregularidades no transporte escolar, sendo uma das ferramentas para medição da quilometragem percorrida diariamente em cada um dos roteiros e subsequente para o pagamento.

7.1.36- O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos art. 50 e art.121 da Lei n.º 14.133/2021:

a. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

b. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021);

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



7.2.1- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando/notificando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao mesmo;

7.2.2- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Transporte Escolar ou Gestor de Contratos, conforme o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado;

7.3.3- Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

7.3.4.- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

7.3.5- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

De acordo com as disposições do art.140 da Lei Federal n 14.133/21, a gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidor efetivo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Setor Administrativo, nos termos do art. 7 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e dar ciência à Contratada e à Administração Municipal.

Fica a cargo da Fiscalização e Gestão de Contratos a responsabilidade por:

I- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos;

II- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

III- Encaminhar o pagamento no prazo previsto.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos. A Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designados;

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O objeto será recebido observando-se as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

Medição: Pelo Google Maps ou com os dados do sistema de rastreamento (se instalado), o fiscal do contrato emitirá relatório da quilometragem percorrida no mês, no último dia útil.

Liquidação: As empresas receberão Ordem de Compra com os Km percorridos e o valor unitário e total do trajeto. As empresas emitem a Nota Fiscal. Recebida a Nota Fiscal correrá no prazo de 10 dias para fins de liquidação.

Prazo de pagamento: O pagamento deverá ser realizado em até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço.

Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação.

Será selecionado o fornecedor por procedimento licitatório, na modalidade pregão sob a forma eletrônica, não adotando o sistema de Registro de Preço.

Como critério de aceitabilidade de preços será considerado como máximos os preços estimados da planilha por preço global como já explicado.

O critério de julgamento da proposta é o melhor/menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação: para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos no edital de licitação e definidos pelo Departamento de Licitações.

Devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

Apresentar as Certidões Negativas de Regularidade Fiscais (Municipal, Estadual, Federal Trabalhista e FGTS) e para fins de assinatura do Contrato apresentar demais documentos exigidos conforme este Termo de Referência em até 10 (dez) dias úteis.

Entende-se ser juridicamente possível que a Administração formule exigências de qualificação técnica dos contratados com fundamento no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, caso verifique que a medida é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ESTIMATIVA DE VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA DE VALOR TOTAL
1	Roteiro 1 – Trans. Esc.	KM	20.500	7,94	162.770,00
2	Roteiro 2 – Trans. Esc.	KM	16.400	7,40	121.360,00
3	Roteiro 3 – Trans. Esc.	KM	21.320	7,94	169.280,80
				TOTAL	453.410,80

REFERÊNCIA:

MUNICIPIO DE GUARAPUAVA Edital nº PCE 100/2023 disponível em <https://pncp.gov.br/app/editais/76178037000176/2023/96> acesso em 24/11/2023.

Itapiranga - SC., 23 de Janeiro de 2024.

Elaine Kummer Mueller
Secretaria de Educação, Cultura de Desporto

MAPAS DESCRITIVOS
TRANSPORTE ESCOLAR 2024

ÍTEM 01		
Para Escolas de Popi		
TRAJETO:	Alunos de Santa Fé Alta e Cotovelo as Escolas de Popi e Soeldade	
VEÍCULO:	Veículo - Ônibus com Capacidade Mínima de 36 Lugares	
M	Sai do centro do Centro de Santa Fé seguindo a entrada da Linha Cotovelo onde entra e segue a propriedade do Nilo Schmitz onde entra até a propriedade de Valdomiro dos Santos, onde faz a volta e retorna até a estrada geral seguindo via centro da Linha Cotovelo até a ponte (depois da entrada de Beleza) de onde segue ultrapassando a ponte e até a entrada do Schmitze Eck onde entra e segue até a entrada de Volta Grande de onde segue via TCD Kliemann, margeando o Rio Macaco Branco até no Nilton Stulp de onde segue até as Escolas de Popi, onde descarrega os alunos e segue viagem via Linha Schwendler subindo no Afonso Utzig, entrando até a propriedade da família Mayer de onde retorna e segue até a Escola de Soledade.	
MD	Sai da Escola de Soledade com destino a linha de Popi, passando na propriedade da família Mayer e saindo no Afonso Utzig, rumando via Linha Schwendler até as escolas de Popi, de onde segue com destino a Cotovelo Margeando o Rio Macaco Branco seguindo via TCD Kliemann, Schmitze Eck, passando a ponte rumando via centro de Cotovelo até a propriedade do Nilo Schmitz onde entra até na propriedade do Valdomiro dos Santos, de onde retorna e segue até o Asfalto (BR 163) de onde segue até a entrada de Popi onde entra e vai direto até as Escolas de Popi, onde descarrega e segue viagem via Linha Schwendler subindo no Afonso Utzig, entrando até a propriedade da família Mayer de onde retorna e segue até a Escola de Soledade.	
T	Sai da Escola de Soledade com destino a linha de Popi, passando na propriedade da família Mayer e saindo no Afonso Utzig, rumando via Linha Schwendler até as escolas de Popi, de onde segue até no Nilton Stulp onde entra até a propriedade do Pedro Klich, retornando e seguindo com destino a Cotovelo Margeando o Rio Macaco Branco seguindo via TCD Kliemann, Schmitze Eck, passando a ponte rumando via centro de Cotovelo até a propriedade do Nilo Schmitz onde entra até na propriedade do Valdomiro dos Santos, de onde retorna e segue até o Asfalto (BR 163) de onde segue até o centro de Santa Fé	
TOTAL DE ATÉ KM/DIA		100 KM
TOTAL DE ATÉ KM/ANO		20.500 KM

ÍTEM 02	
Para a Escolas de Conceição e Santo Antônio	
TRAJETO:	Alunos de Toco Preto e Poço Preto para escolas de Conceição e Santo Antônio
VEÍCULO:	Veículo - Micro-ônibus com Capacidade Mínima 23 Lugares (Micro Ônibus)



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

M	Sai da Escola da Linha Conceição seguindo a ITG 070, entrando na Linha Toco Preto seguindo com direção a propriedade de Silvestre Kraemer em Poço Preto de onde segue via propriedade de Vendelino Kraemer até a ITG 070 de onde segue até a Escola de Conceição, de onde segue via ITG 070 até as Escolas da Linha Santo Antônio	
MD	Sai da Escola da Linha Conceição seguindo a ITG 070, entrando na Linha Toco Preto seguindo com direção a propriedade de Silvestre Kraemer em Poço Preto de onde segue via propriedade de Vendelino Kraemer até a ITG 070 de onde segue até a Escola de Conceição. de onde segue via ITG 070 até as Escolas da Linha Santo Antônio	
T	Sai das Escolas da Linha Santo Antônio rumando via ITG 070 até o centro da Linha Conceição seguindo a ITG 070, entrando na Linha Toco Preto seguindo com direção a propriedade de Silvestre Kraemer em Poço Preto de onde segue via propriedade de Vendelino Kraemer até a ITG 070 de onde segue até a Escola de Conceição.	
TOTAL DE ATÉ KM/DIA		80 KM
TOTAL DE ATÉ KM/ANO		16.400 KM

ÍTEM 03	
Para EM. Irmã Tabita de Soledade e Escola da Linha Popi	
TRAJETO:	Alunos de Santa Isabel e Soledade para Soledade e Popi
VEÍCULO:	Veículo - Ônibus com Capacidade Mínima de 36 Lugares
M	Sai do Posto Eyerkauffer com destino a Santa Isabel entrando na segunda entrada (No Franzen) seguindo até o Centro da Linha Santa Isabel seguindo via Linha do Cláudio Bildhauer até o centro de São Sebastião de onde entra com destino a Linha Ríckia fazendo o retorno na propriedade do Schaefer retornando e seguindo pela estrada Geral até a comunidade de Santa Isabel de onde ruma via Linha Zwirtes até o asfalto de onde segue até o centro da Linha Soledade onde descarrega e retorna ao asfalto rumando via Linha Schwendler até a Escola de Popi.
MD	Sai da Escola da Linha Popi via Linha Scwendler até o asfalto onde segue até o centro de Soledade de onde retorna até o asfalto e Segue para Santa Isabel seguindo via Linha do Cláudio Bildhauer até o centro de São Sebastião de onde entra com destino a Linha Ríckia fazendo o retorno na propriedade do Schaefer retornando e seguindo pela estrada Geral até a comunidade de Santa Isabel de onde ruma via Linha Zwirtes até o asfalto de onde segue até o centro da Linha Soledade onde descarrega e retorna ao asfalto rumando via Linha Schwendler até a Escola de Popi.
T	Sai da Escola da Linha Popi via Linha Scwendler até o asfalto onde segue até o centro de Soledade de onde retorna até o asfalto e Segue para Santa Isabel seguindo via Linha do Cláudio Bildhauer até o centro de São Sebastião de onde entra com destino a Linha Ríckia fazendo o retorno na propriedade do Schaefer retornando e seguindo de onde segue pela estrada Geral até a comunidade de Santa Isabel de onde ruma via Linha Zwirtes até o asfalto seguindo até o posto do Eyerkauffer.



Município de
Itapiranga
 S A N T A C A T A R I N A

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
 CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
 E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
 Site: itapiranga.atende.net
 Fone: 49.3678-7700



TOTAL DE ATÉ KM/DIA	104 KM
TOTAL DE ATÉ KM/ANO	21.320 KM

Itapiranga - SC., 23 de Janeiro de 2024.

Elaine Kummer Mueller
Secretaria de Educação, Cultura de Desporto



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/01/2024 15:35:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/pe5b2a375114be>.
POR ALEXANDRE GOMES RIBAS: 92732291900 - (927 322 91 9-00) EM 25/01/2024 15:35



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME e EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



ANEXO III

AO MUNICÍPIO DE

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, estabelecida _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), _____, no uso de suas atribuições, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em pauta, na modalidade Pregão, instaurado por esse órgão público, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



ANEXO IV

AO MUNICÍPIO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A Empresa _____, estabelecida a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal/proprietário, Senhor (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, no uso de suas atribuições legais **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(Razão Social da Empresa) _____,

CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo)

_____, DECLARA sob
as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202____.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ Nº
_____, sediada na _____ (endereço completo)
_____, DECLARA sob
as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de
empresa pública e de sociedade de economia mista.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202 ____.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA** E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça das Bandeiras, 200, Centro, na cidade de Itapiranga - SC, com CNPJ sob nº 82.821.208/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Alexandre Gomes Ribas**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Itapiranga, SC, portador do CPF nº, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ estabelecida na Rua _____, na cidade e Município de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato pelo seu Administrador Sr. _____, brasileiro, portador do CPF n. _____ e CI n. _____, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo, em decorrência do Processo Licitatório na Pregão Eletrônico nº de conformidade com o que preceitua a Lei nº 14.133/2021 mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DESTE MUNICÍPIO**, de acordo com o item abaixo e especificações constantes neste Edital.

1.2 – Relação de itens:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade Estimada/Ano	Preço Unit.	Preço Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1 - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta da CONTRATADA.



CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A prestação dos serviços deverá ocorrer durante todo o ano letivo de 2024, devendo sua execução obedecer rigorosamente o horário e itinerário estabelecido.

3.2 – A contratada deverá executar os serviços exclusivamente com o veículo cuja documentação foi apresentada ao Município quando da sua contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço ajustado para a execução do objeto constante da cláusula primeira será de R\$, sendo que o valor com cessão de mão de obra de R\$ (.....) e valor do custo com o veículo de R\$(.....), perfazendo total de R\$ (.....).

4.2 - O pagamento dos serviços executados pela contratada será feito mensalmente. O pagamento será efetuado mediante recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

5.1 - O prazo de vigência do Contrato Administrativo, decorrente deste procedimento licitatório será até o dia **09/01/2025**, sendo que poderá ser renovado, de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/2021, dada a sua essencialidade e necessidade pública permanente. A quantidade estimada é para o ano de 2024, sendo que para os anos seguintes a quantidade de quilômetros poderá ter variações.

5.2 - Durante os primeiros doze meses o valor mensal não sofrerá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique, conforme disposto na Lei 14.133/2021. Após será aplicada a variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses ou de outro índice que, eventualmente, o substitua. Na indisponibilidade do IPCA de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.

5.3 - O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de protocolo das propostas, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLAUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Licitação correrão à conta da dotação orçamentária de nº: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Licitação correrão à conta da dotação orçamentária de nº: 06.02.2.022.3.3.90.39.26.00.00.00 (332/2024); 06.02.2.022.3.3.90.39.26.00.00.00 (333/2024); 06.02.2.022.3.3.90.39.26.00.00.00 (333/2024); 06.02.2.026.3.3.90.39.26.00.00.00 (335/2024); 06.02.2.026.3.3.90.39.26.00.00.00 337/2025); 06.02.2.026.3.3.90.39.26.00.00.00 (339/2024); 06.02.2.031.3.3.90.39.26.00.00.00 (340/2024); 06.02.2.031.3.3.90.39.26.00.00.00 (374/2024); 06.02.2.031.3.3.90.39.26.00.00.00 (375/2024);

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - O Município obriga-se a:

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

c) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Pela prestação total dos serviços ora licitados, respeitando os itinerários e horários estabelecidos;
- b) Pelos danos que possam causar ao município ou a terceiros, em qualquer caso, durante a prestação dos serviços, bem como a sua reparação ou indenização, sem ônus ao Município;
- c) Manter os veículos sempre em condições adequadas para a realização do transporte escolar, revalidando continuamente a Autorização Especial da Autoridade de Trânsito para Condução de Escolares, bem como, mantendo a documentação de seus motoristas de acordo com as exigências deste edital, durante todo período de vigência do contrato.
- d) Cumprir todas as exigências descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2024 e as exigências da Secretaria de Educação, de maneira a atender as necessidades.
- e) Assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- g) Cumprir rigorosamente o itinerário estabelecido, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e número total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município.
- h) Permitir que os Prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços e estado dos veículos colocados à disposição do Transporte Escolar.
- i) Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.
- j) Providenciar substituição de veículo para executar o objeto deste contrato, quando ocorrer a impossibilidade, por problemas mecânicos ou outros, de este ser atendido por veículo(s) da Contratada.
- k) Deverá, no caso de substituição de **motoristas**, apresentar cópia dos documentos do motorista substituto, de acordo com o exigido no item 17.3 do edital, com antecedência mínima de 7 (sete) dias consecutivos, junto a Secretaria Municipal da Educação.
- l) Não subcontratar os serviços a ela adjudicados.
- m) A CONTRATADA deverá seguir o disposto no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que são partes integrantes deste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA;
- e) Declaração de inidoneidade.

8.1.1 - A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA.

8.1.2 - À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação dos serviços (seguros) ou pela prestação dos serviços (seguros) que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

8.1.3 - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.1.4.1 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2024, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES

11.1 - A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto na Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº na Lei 14.133/2021

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

15.2 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Itapiranga – SC,

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
PREGÃO ELETRÔNICO Nº

MODELO DE PROPOSTA FINAL

Dados da empresa

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

Dados bancários:

E-mail institucional (que a municipalidade utilizará para enviar Contrato para assinatura digital):

Responsável pela assinatura do contrato

Nome:

CPF:

Endereço:

Item	Qntd.	Und.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total

Validade da proposta:

Prazo de entrega:

Demais informações, caso o edital requeira.



Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202__.

Nome do responsável e assinatura

Nome da empresa

CNPJ nº:



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



ANEXO IX
MODELO DE PLANILHA TRANPOSTE ESCOLAR

Cálculo de Custos do Km Rodado - Transportes Escolar				
Veículo com no mínimolugares				
Item:		Empresa:		
Quilometragem estimada percorrida ao dia: Km				
Média de dias letivos no mês - 20				
CUSTOS VARIÁVEIS				CUSTOS FIXOS
ÓLEO DIESEL				CUSTOS E CAPITAL E DEPRECIAÇÃO
Média de preço do litro óleo diesel pesquisado		R\$ 0,00	Valor médio de venda veículo	R\$ 0,00
Média consumida Km/Litro		0,00	Valor da depreciação anual %	0%
Custo Óleo Diesel Km		#DIV/0!	Valor da depreciação anual R\$	R\$ 0,00
			Valor a depreciar no mês	R\$ 0,00
ÓLEO LUBRIFICANTE			Km média percorrida no mês - 20d/..... Km	0
Preço do litro lubrificante		R\$ 0,00	Custo da depreciação por Km	#DIV/0!
Total na troca - 12 litros		0,00		
Km rodados com 1 troca		0	MOTORISTA	
Custo do lubrificante por Km		#DIV/0!	Motorista	R\$ 0,00
			13º	0,00
PNEUS DE RODAGEM			Férias	0,00
Preço do pneu utilizado		R\$ 0,00	1/3 férias	0,00
Quantidade de pneus rodando		0	FGTS	0,00
Total na troca - 6 pneus		R\$ 0,00	INSS	0,00
Vida útil do pneu por Km		0	EPI/Uniforme	0,00
Custo dos pneus de rodagem por Km		#DIV/0!	Saúde e Segurança do Trabalho	0,00
			Custo funcionário mês	R\$ 0,00
			Custo do motorista por Km	#DIV/0!
MANUTENÇÃO DO VEÍCULO			DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
Custo de manutenção por mês - Peças		R\$ 0,00	Valor dos Impostos sobre a Nota	R\$ 0,00
Custo de manutenção por mês - Mão de Obra		R\$ 0,00	IPVA - 1,5% sobre o valor do veículo	R\$ 0,00



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

Custo da manutenção por Km		R\$ 0,0000	Seguro Resp. Civil e Casco	R\$ 0,00
			Laudos Detran/Inmetro	R\$ 0,00
			DPVAT	R\$ 0,00
			Honorários com Contador	R\$ 0,00
			Totais dos custos	R\$ 0,00
			Custo por Km	#DIV/0!
Total dos Custos Variáveis		#DIV/0!	Total dos Custos Fixos	#DIV/0!
Total dos Custos Variáveis + Custos Fixos				#DIV/0!
Margem de Lucro em Percentual				0
TOTAL A PAGAR POR KM RODADO				#DIV/0!



Município de
Itapiranga
 S A N T A C A T A R I N A

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
 CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
 E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
 Site: itapiranga.atende.net
 Fone: 49.3678-7700



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

